PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 318 / 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 297/2012.

Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o art. 1º são os Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Os efeitos desta Resolução são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de fevereiro de 2014;
246º da Fundação e 181º da Emancipação.

VEREADORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES
Presidente da Câmara

VEREADOR TÚLIO MOTA SALGADO
Vice-Presidente

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário

- Projeto de Resolução nº 318/2014

J u s t i f i c a t i v a:

Esta é a forma correta para recompormos a perda remuneratória dos Vereadores, segundo os ditames legais como o Regimento Interno da Câmara, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, além de orientações Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, este projeto de resolução visa recompor os subsídios dos vereadores, de forma a reduzir as perdas inflacionárias sofridas e observando-se os limites permitidos para o gasto com pessoal, impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto é assegurado pela Resolução nº 297/2012.

Para tanto, estamos empregando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 297/2012.

Resta-nos solicitar a compreensão e a aprovação pelo Plenário do regime de urgência especial para que sejam formalizadas as providências necessárias à efetivação do pagamento devidamente revisto em seu valor.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de fevereiro de 2014;
246º da Fundação e 181º da Emancipação.

VEREADORA MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES
Presidente da Câmara

VEREADOR TÚLIO MOTA SALGADO
Vice-Presidente

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretário